



**CONTRATO Nº 23/2017 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE RIBEIRÃO CLARO DE 2017, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME BARBOSA RIOS 08645889927**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Antunes da Silva, nº 174, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.895.825/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GUILHERME BARBOSA RIOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.824.546-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 086.458.899-27, residente e domiciliado na Rua José Antunes da Silva, nº 174, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 25/2017 (PMRC), homologado em 12 de Maio de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada na locação de som e iluminação para os eventos integrantes do calendário anual de eventos de Ribeirão Claro de 2017, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO CLARO COM DATA PREVISTA PARA O DIA 15/05/2017 DAS 07:00 HORAS AS 22:00 HORAS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 08 CAIXAS DE MÍDIO LINE ARRAY 12" + 1 DRIVER TI, 220.04 CAIXAS DE SUB GRAVE 18" DUPLA, 1600 WATTS CADA; 1 RACK COM AMPLIFICADORES; 1 PROCESSADOR AUDIO DBX; 1 MESA DE SOM 32 CANAIS. 2 RETORNOS ATIVOS DE 500W; 4 RETORNOS PASSIVOS 400W; KIT MICROFONES BATERIA/PERCUSSÃO, 02 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES PARA BACKING VOCAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS, CUBO PARA CONTRA-BAIXO. 01 GRID TRELICAS Q 20; 17 CANHOES LED 64, 36 LED'S ; 04 MOVING SCANNER 250 W LAMPADA GAS . 02	SVÇ	1	1.400,00	1.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO COM DATA PREVISTA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2017 DAS 8:00 HORAS AS 16:00 HORAS CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 08 CAIXAS DE MÍDIO LINE ARRAY 12" + 1 DRIVER TI, 220. 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 18" DUPLA, 1600 WATTS CADA; 1 RACK COM AMPLIFICADORES; 1 PROCESSADOR AUDIO DBX; 1 MESA DE SOM 32 CANAIS. 2 RETORNOS ATIVOS DE 500W; 4 RETORNOS PASSIVOS 400W; KIT MICROFONES BATERIA/PERCUSSAO, 02 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES PARA BACKING VOCAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS, CUBO PARA CONTRA-BAIXO. 01 GRID TRELICAS Q 20; 03 CORTINAS PRETAS PARA FECHA	SVÇ	1	1.300,00	1.300,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO ALTERNATIVO NA FESCAFE 2017 COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS, 06.07.08 E 09 DE JULHO DE 2017 DAS 20:00 HORAS AS 4:00 HORAS CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 08 CAIXAS DE MÍDIO LINE ARRAY 12" + 1 DRIVER TI, 220. 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 18" DUPLA, 1600 WATTS CADA; 1 RACK COM AMPLIFICADORES; 1 PROCESSADOR	SVÇ	1	7.200,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	AUDIO DBX; 1 MESA DE SOM 32 CANAIS. 2 RETORNOS ATIVOS DE 500W; 4 RETORNOS PASSIVOS 400W; KIT MICROFONES BATERIA/PERCUSSAO, 02 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES PARA BACKING VOCAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS, CUBO PARA CONTRA-BAIXO. 01 GRID TRELICAS Q 20; 17 CANHOES LED 64, 36 LED'S ; 04 MOVING SCANNER				
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO DE MOTOCROSS DE RIBEIRÃO CLARO COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DE 2017 DAS 14:00 HORAS AS 19:00 HORAS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 08 CAIXAS DE MEDIO LINE ARRAY 12" + 1 DRIVER TI, 220. 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 18" DUPLA, 1600 WATTS CADA; 1 RACK COM AMPLIFICADORES; 1 PROCESSADOR AUDIO DBX; 1 MESA DE SOM 32 CANAIS. 2 RETORNOS ATIVOS DE 500W; 4 RETORNOS PASSIVOS 400W; KIT MICROFONES BATERIA/PERCUSSAO, 02 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES PARA BACKING VOCAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS, CUBO PARA CONTRA-BAIXO. 01 GRID TRELICAS Q 20; 03 CORTINAS PRETAS PARA FECHAMENTO DE PALCO.	SVÇ	1	1.400,00	1.400,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA SEMANA DE NATAL DE RIBEIRÃO CLARO COM DATA PREVISTA PARA O DIA 22/12/2017 DAS 20:00 HORAS AS 00:00 HORAS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 08 CAIXAS DE MEDIO LINE ARRAY 12" + 1 DRIVER TI, 220. 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 18" DUPLA, 1600 WATTS CADA; 1 RACK COM AMPLIFICADORES; 1 PROCESSADOR AUDIO DBX; 1 MESA DE SOM 32 CANAIS. 2 RETORNOS ATIVOS DE 500W; 4 RETORNOS PASSIVOS 400W; KIT MICROFONES BATERIA/PERCUSSAO, 02 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES PARA BACKING VOCAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS, CUBO PARA CONTRA-BAIXO. 01 GRID TRELICAS Q 20; 17 CANHOES LED 64, 36 LED'S ; 04 MOVING SCANNER 250	SVÇ	1	1.400,00	1.400,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>12.700,00</b>

#### **Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

#### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão executados de maneira integral, de forma fracionada, em até 2 (dois) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 8 (oito) meses, ou seja, de 13 de Maio de 2017 a 12 de Janeiro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 25/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.14.00	1924	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços maneira integral, de forma fracionada, em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **PHILIP LEANDRO PASSOS DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.559.018-2 e inscrito no CPF/MF nº 022.879.689-03, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 25/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Maio de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Ana Maria Molini**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura –  
Contratante

**Philip Leandro Passos da Cunha**  
Gestor do Contrato

**Guilherme Barbosa Rios**  
Guilherme Barbosa Rios 08645889927 – Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_